



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro
CEP: 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo
CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone/Fax (17) 3564-1091

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ E JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS – ME, TENDO COMO OBJETO GESTÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E PUBLICAÇÕES DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Avenida Manoel Simeão Rodrigues nº 320, CEP 15.870-000, nesta cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 65.711.814/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Danilo Herbert Alves Martins, portador da cédula de identidade – RG sob nº 41.525.663-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 365.925.858-03, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.401.079/0001-44, localizada na Rua Orfeu Giannasi nº 80, CEP 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, por sua proprietária e administradora Jandira Lopes, portadora da cédula de identidade – RG sob nº 267899518/SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 156.197.798-58, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e valioso o presente **CONTRATO**, a execução de serviços profissionais na área de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (manutenção do site oficial da Câmara Municipal de Catiguá), em razão da dispensa de licitação (inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993), sob as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O **CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços de assessoria e consultoria na área de informática/Tecnologia da Informação, locação de software para gestão de documentos para uso exclusivo na secretaria administrativa e serviço de desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicações do site oficial da Câmara Municipal de Catiguá na internet.

Jandira

D



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro
CEP: 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo
CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone/Fax (17) 3564-1091

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 Os serviços serão executados por profissional(is) devidamente habilitado(s), podendo ser executados concomitantemente na sede da CONTRATANTE e/no escritório do CONTRATADO, sem a ocorrência de subordinação, obrigatoriedade de cumprimento de horários diários e sem caracterização de vínculo empregatício.

2.2 O CONTRATADO deverá estar à disposição para atendimento de chamadas formuladas pela CONTRATANTE quanto a realização de inserções e alterações no site oficial no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

2.3 As solicitações formuladas pela CONTRATANTE poderão ser através de correio, telefone, fax ou meio eletrônico, sendo que, nesta última hipótese deverá ocorrer o aviso por telefone do envio das informações de ambas as partes. As solicitações de alterações também poderão ser efetuadas pessoalmente ao representante da CONTRATADA ou por telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de contratação é de 01/03/2018 a 28/02/2019, que por interesse e critério da CONTRATANTE poderá ser prorrogado por igual período mediante manifestação por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas, podendo haver apenas a atualização monetária do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO.

4.1 O preço mensal estipulado para a prestação dos serviços por parte do CONTRATADO conforme descrito na cláusula primeira, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais, durante o período contratual, num total de R\$7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

4.2 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados o

Jandira

D



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro
CEP: 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo
CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone/Fax (17) 3564-1091

orçamento do Legislativo do presente exercício, sob a classificação O 1.01 Legislativo – Câmara Municipal - 01.031.0010.2001 Manutenção da Câmara Municipal – Categoria Econômica/Elemento - 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada pelo responsável pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.

5.2 Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE através do responsável descrito no item anterior, o qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou fatura de serviços em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

6.1 O pagamento será realizado mensalmente até o último dia útil do mês seguinte em que os serviços forem realizados, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços do CONTRATADO e após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE, de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES.

7.1 O valor estabelecido será fixo durante o período de 01/03/2018 a 28/02/2019, podendo, no caso de prorrogação, depois de transcorrido o período inicial, ser atualizado por índice correspondente a variação do INPC-IBGE, em conformidade com o procedimento licitatório e a legislação nacional vigente

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES.

8.1 São obrigações do CONTRATADO:

8.1.1 Executar os serviços descritos na cláusula primeira dentro dos prazos programados ou determinados pela CONTRATANTE.

Jandira



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro
CEP: 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo
CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone/Fax (17) 3564-1091

8.1.2 Colocar profissional habilitado permanentemente à disposição da CONTRATANTE.

8.1.3 Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Oferecer boas condições e instalações adequadas ao profissional indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

8.2.2 Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula quinta.

8.2.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penas de: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos; e, ainda, declará-lo inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente depois de transcorrido o prazo de eventual suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS.

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das medidas previstas na cláusula anterior, a inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além daquelas prevista na Lei nº 8.666/93 e posteriores

gandira



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro
CEP: 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo
CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone/Fax (17) 3564-1091

alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, as seguintes hipóteses a saber:

10.1.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e o não cumprimento irregular de cláusulas

10.1.3 A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

10.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

10.1.5 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo representante da CONTRATANTE em registro próprio.

10.1.6 A decretação de insolvência civil do CONTRATADO.

10.1.7 O falecimento do profissional responsável pela CONTRATADA.

10.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.9 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 Fica expressamente esclarecido entre as partes que aplicam-se ao presente contrato as normas e princípios de direito público, especialmente as constantes da Lei Federal nº 8.883/94, as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

gandina

(Handwritten mark)



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro
CEP: 15870-000 – Catiguá – Estado de São Paulo
CNPJ/MF 65.711.814/0001-80 – Fone/Fax (17) 3564-1091

10.3 O CONTRATADO reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE na hipótese de rescisão administrativa prevista no art. 77, do diploma legal apontado no "caput" desta cláusula, bem como, os motivos elencados no art. 78, da mesma lei, para o fim de caracterizar justa causa e ensejar a rescisão "pleno jure" do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1 1.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES finais

12. O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação jurídica e fiscal exigidas pela atual legislação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Catiguá, 1º de Março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Danilo Herbert Alves Martins – Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Jandira Lopes
JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS – ME

Jandira Lopes
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 069.266.768-79

Nome:

CPF: 128.320.938-17